



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.399/2024

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 05.874.376/0001-49, através do Portal de Compras Públicas às 13:48h do dia 31 de maio de 2024.

Cumpre observar que nos termos do item 5.2.1. do Edital:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.” 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 05 de junho de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a empresa, ora impugnante, apontou seus questionamentos em alguns itens do termo de referência, dentre eles, exigência de gabinete original do equipamento, exigência de amostra, quanto a velocidade do equipamento, critério de julgamento e configuração do portal, lote único, do equipamento de número 10, estufa de papel, prazo de atendimento exige, certidão ambiental



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

da empresa participante, da visita técnica, exigência de insumos originais do fabricante, da exigência de papel sem justificativa, da falta de especificação técnica detalhada para o fornecimento de papel.

Assim, solicita que:

“(...) Os apontamentos alhures, levam a perceber que existe um direcionamento do referido certame, bem como um demasiado detalhamento do Termo de Referência de modo injustificável, o compromete e restringe o caráter competitivo do certame, estabelecendo condições impertinentes e irrelevantes para a execução do objeto do presente contrato. Por derradeiro, diante das irregularidades, as quais maculam a clareza do processo licitatório e restringem a competitividade, deve as irregularidades alhures apontadas serem revisto a fim de se evitar a nulidade integral do presente procedimento.; (...)”

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, insta frisar, que o **EDITAL PE Nº 013/2024** foi **suspenso sine die** no dia 04 de junho de 2024 para que não houvesse prejuízo para nenhum dos interessados em participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumprir observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, consequentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Desse modo, considerando que os termos impugnados refere-se diretamente as especificações do objeto descrito no termo de referência, os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante, a qual manifestou-se nas fls. 284/295 dos autos.

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **EXIGÊNCIA DE GABINETE ORIGINAL DO EQUIPAMENTO**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“A solicitação de gabinete original do equipamento, foi feita na especificação do equipamento modelo 7 e 10 do Item 6 do anexo I do Edital, por se tratar de equipamentos de grande porte e novos. Por serem equipamento de um maior valor, e pesados, o gabinete original é mais uma garantia de proteção para estes equipamentos, pois já tivemos incidentes, onde um equipamento deste porte ao ser transferido para uma outra sala, foi derrubado, ficando inviabilizado porque o gabinete era adaptado de outro modelo. O gabinete original será preso de forma correta, facilitando o deslocamento e evitando possíveis acidentes.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“O item 10.7 destaca em caixa alta que a exigência de amostra pode ou não ser feita, utilizando a expressão “PODERÁ”. Essa exigência só será feita pela Secretaria Requisitante se tiver dúvidas quanto a procedência e qualidade dos objetos solicitados. Se houver necessidade de apresentação de algum equipamento, este poderá ser utilizado na prestação de serviço, após sua apresentação, desde que aprovado. E caso o equipamento seja robusto como menciona o impugnante, poderá este combinar com o CONTRATANTE formas legais de provar que o equipamento atenderá ao que foi solicitado.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **QUANTO A VELOCIDADE DO EQUIPAMENTO**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“Informamos que o objeto principal da licitação é o fornecimento de cópias, impressões e digitalizações (em equipamento adequado), onde papel, equipamentos, suprimentos e peças são soluções acessórias a esta produção. Quanto a existir e equipamentos de menor velocidade do que foi solicitado, informamos que a análise do objeto já foi feita, tendo em vista que o objetivo inicial era contratar máquinas de 30 e 60 páginas por minuto respectivamente, mas diminuimos a velocidade da maior, para que mais empresas possam participar e assim ampliar a concorrência. **Vimos no mercado que vários fabricantes***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

atendem com equipamentos color de 30 páginas por minuto, não sendo necessário diminuir a velocidade como solicitado. A Administração precisa ter um parâmetro mínimo, se pedimos equipamentos de 55 páginas por minuto foi porque possibilidades foram analisadas e se tem um equipamento que faz 52 páginas por minuto (que não está de acordo com a especificação), e nós atendermos a solicitação do impugnante e diminuirmos a velocidade, o que impedirá que um outro fornecedor que tenha um equipamento de 47ppm não pleiteie o mesmo? Não podemos fugir aquilo que é necessário e que foi analisado para atender a um único fornecedor.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO PORTAL**, a Secretaria Requisitante esclareceu que a escolha foi a critério da Prefeitura Municipal de Guarapari.

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **LOTE ÚNICO**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“Os serviços da presente licitação, tradicionalmente se relacionam, e normalmente são prestados por empresas especializadas em outsourcing de impressão. Até porque estamos falando de cópias, impressões e digitalizações que efetivamente serão os serviços a serem prestados para esta Prefeitura. Não existe na prestação de serviço a locação de equipamentos, que neste caso, estarão sendo fornecidos em condição de comodato durante a vigência contratual. E que deverão ser mantidos com fornecimento de suprimentos, peças, papel, softwares de gestão e demais serviços correlatos. O que está sendo solicitado manterá a continuidade dos serviços da prefeitura, em níveis necessários ao atendimento da população e setores administrativos, onde a própria empresa prestadora de serviço, tenderá a se beneficiar já que só recebe pelas impressões e cópias efetivamente produzidas. A solicitação de estabilizadores ou no-break se dá para **locais remotos** como descrito no edital, que podem possuir instabilidade de rede elétrica, levando em conta evitar a queima do equipamento. Esta solicitação visa beneficiar mais o prestador de serviço do que o Município, pois caso venha a acontecer uma descarga elétrica e queimar o equipamento, a única responsabilidade do Município será a de exigir outro igual no tempo estabelecido no edital.”*

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre o **EQUIPAMENTO DE NÚMERO 10**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“O equipamento modelo 10 do item 6, anexo I, destina-se ao nosso setor de REPROGRAFIA, que dá suporte a toda prefeitura, com produções urgentes e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

eventualmente de maior volume. Não é um pedido aleatório. Para este setor é necessário um equipamento rápido para produção de documentos. Este item não exige que o equipamento esteja em linha de fabricação, bastando apenas que seja um equipamento novo, não usado anteriormente. Visando exatamente baratear o custo, não exigindo que o equipamento esteja em linha de fabricação. Sobre a configuração do item, fizemos exigências básicas, que vários fabricantes atendem. São apenas 10 tópicos e qualquer equipamento que atender as estas solicitações básicas, estará apto para este fornecimento.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **SCANNER**, a **Secretaria Requisitante esclareceu que**, “*Mais uma vez reforçamos que o objeto é para o serviço de cópias, impressões e digitalizações em equipamentos que sejam adequados, sendo o scanner necessário para as digitalizações de alguns de nossos setores.*”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **ESTUFA DE PAPEL**, a **Secretaria Requisitante esclareceu que**:

“Conforme já justificado no Edital, o Município de Guarapari é uma região litorânea, exposta a umidade acima da média, o que causa constantes atolamentos de papel. A solicitação de estufas deveria ser uma iniciativa das empresas prestadoras de serviços, mas como não são, precisamos nos resguardar de interrupções nos serviços prestados, que independem da qualidade do equipamento e muito tem a ver com o papel e com a umidade. Tal pedido visa beneficiar tanto o CONTRATANTE quanto o CONTRATADO, pelos seguintes motivos: 1) Proteção de umidade do papel que será fornecido pelo prestador de serviço, pois um papel úmido pode inviabilizar as cópias e impressões, o que aumentaria o custo e diminuiria o controle por parte da administração deste papel que foi descartado; As estufas vão manter a condição de umidade do papel controlada, possibilitando a sua utilização total para a prestação de serviço. Sendo assim benéfico ao usuário que não terá o serviço descontinuado e ao prestador que não terá que fornecer mais papel do que o necessário; 2) Um equipamento parado por atolamento de papel em que o usuário não consiga resolver, irá prejudicar o atendimento da Prefeitura e não irá gerar receita para empresa prestadora de serviço, que só recebe pelo que é efetivamente produzido no equipamento, além do deslocamento de técnico ao local. E caso haja demora no atendimento, superior ao SLA permitido, poderá gerar penalidade contratual ao prestador de serviço, apenas por um simples atolamento de papel. Entendemos que o fornecimento de estufas se faz necessário e irá gerar economia de recursos ao Município e ao próprio prestador de serviço e não oneroso como alega o impugnante. Tal pedido garantirá o papel fornecido pelo CONTRATADO sempre apto ao funcionamento, evitando descontinuidade do serviço e a constante produção de documentos que geram receitas a empresa que for contratada. Vale lembrando que não é exigido que estas estufas sejam novas, sofisticadas e para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

grande quantidade de armazenamento de folhas. Qualquer estufa simples, que armazene uma resma de papel, atende ao solicitado. Sobre as alegações que este impugnante faz de que outras Prefeituras Litorâneas não utilizarem estufas, desconhecemos e não podemos responder por elas. Nosso processo é baseado nas necessidades e vivências que temos ao longo destes anos em que utilizamos este serviço de reprografia. Como já informado, sob nossa análise, as estufas são necessárias para a continuidade do serviço e melhor aproveitamento do papel, sendo vantajoso para esta administração tal exigência.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **PRAZO DE ATENDIMENTO EXIGO**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“

NÍVEL	DESCRIÇÃO	IN-LOCO Horas úteis
0	Equipamento com defeito, sem funcionamento	7 horas
1	Impressora funcionando parcialmente	7 horas
2	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade	8 horas
3	Demais problemas (substituição de equipamento, alteração de local do equipamento)	24 horas

O prazo de atendimento está em consonância com os prazos vistos em inúmeros contratos semelhantes e visa evitar a descontinuidade do serviço. Todas as medidas para uma boa prestação de serviço foram tomadas. Solicitamos equipamentos novos, avaliamos a umidade de papel que causam atolamentos e distúrbios elétricos, que são sem dúvida fatores decisivos nas interrupções dos serviços. Um contrato deste porte, permite que o licitante vencedor contratado, disponibilize, se for o caso, um técnico que fique mais próximo ao Município ou no próprio Município, como é comum em muitas prestações de serviços. Não há nenhuma exigência sobre onde os técnicos devem ficar lotados. O Prestador de Serviço interessado em participar do certame, deve avalia-lo como um todo e ver se de fato tem condições de cumprir todas as necessidades do Município, para que ambas as partes não sejam prejudicadas na prestação do serviço.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **INFORMAÇÕES CONFLITANTES**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“Não existe conflito nas informações citadas pelo impugnante, pois quando se pede **equipamento novo, sem uso anterior e em linha de fabricação** fala-se de equipamentos que nunca foram usados e que foram comercializados pelos respectivos fabricantes, constando em seus sites ou informado pelos mesmos. Já o equipamento **novo, sem uso anterior**, não precisa estar em linha de fabricação,*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

mas não pode ter sido usado anteriormente. O novo, de primeiro uso, é a mesma coisa do novo sem uso anterior, porém escrito de forma diferente. Em ambos os casos o equipamento não pode ter sido usado, porém não precisa estar em linha de fabricação.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **CERTIDÃO AMBIENTAL DA EMPRESA PARTICIPANTE**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“O Objetivo da solicitação é que a empresa CONTRATADA apresente solução de descarte regular e legal de seus suprimentos e peças, preservando o meio ambiente. Tal solicitação é dever de qualquer Administração Pública. A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 37 “caput” dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, e no artigo 170, inciso VI [3] traz o princípio constitucional da SUSTENTABILIDADE. Em seguida, no artigo 225 [4] da CF/88, observa-se mais uma vez o direito à sustentabilidade ambiental, incumbindo ao Poder Público variadas ações, que envolvem, por exemplo, a preservação e restauração dos processos ecológicos, contemplando todo o aparato necessário. A Lei nº 14.133 traz no artigo quinto, vários princípios dentre eles, princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, posteriormente no artigo 11, estabelece que o processo licitatório traz como um dos objetivos, a observância ao princípio da seleção da proposta que apresente um resultado em sua contratação mais vantajoso. “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” Sendo assim, basta que a empresa prove (com algum documento não redigido por ele mesmo) que faz a destinação correta de descarte de suprimentos e peças inutilizáveis, não sendo necessário um documento específico, mas que seja claro quanto a destinação correta dos resíduos.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **DA VISITA TÉCNICA**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“A visita técnica é franqueada, mas não é exigida ao licitante interessado. Faz parte do processo de transparência implementado pela Prefeitura, que dá possibilidade ao licitante interessado de conhecer as instalações Municipais para que o mesmo faça sua análise para formação do preço e viabilidade da prestação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

de serviço, analisando a logística, as instalações elétricas, a viabilidade de acesso, dentre outros, não podendo alegar posteriormente o descumprimento da contratação por alegações de desconhecimento das cláusulas do edital e se eximir de qualquer responsabilidade neste sentido.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **EXIGÊNCIA DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE**, a Secretaria Requisitante esclareceu que “os insumos neste caso, é qualquer insumo fabricado ou homologado pelo fabricante para uso do seu equipamento.”

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a **EXIGÊNCIA DE PAPEL SEM JUSTIFICATIVA**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“A Prefeitura de Guarapari já trabalha com este modelo de prestação de serviço há muitos anos, onde está bem justificado que este modelo de prestação de serviço, baseada na produção de cópia e impressões sem pagamento de taxa fixa, é o modelo mais vantajoso para o Município. Como se trata de um serviço de cópias e impressões, não haveria como pagar as cópias sem a inclusão do papel, pois o pagamento é feito pelo serviço final. Referente às 200 caixas iniciais, essas serão de papel A4 75 g/m², já o papel A3 é solicitado por demanda dos setores requisitantes que necessitarem do mesmo. A empresa contratada deverá entregar 200 caixas de papel no início do contrato. Ao final do primeiro mês haverá apuração do que foi utilizado, e será deduzida do que foi entregue, para o restante do contrato, que servirá como base de cálculo/previsão, para as quantidades de papeis a serem entregues nos meses subsequentes. O papel ofertado terá que ser suficiente para cobrir a quantidade de cópias e impressões que irá se ajustando no dia a dia, podendo a prefeitura solicitar quantidades adicionais de papel, sempre que houver necessidade. A empresa contratada terá que fornecer papel suficiente para produção de cópias e impressões da Prefeitura.”

Assim sendo, ao contrário do alegado pela impugnante, não há qualquer ilegalidade nos requisitos mínimos do termo de referência. haja vista que a mesma elaborou o referido documento com base nas demandas desta Municipalidade.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, ressaltamos que o **EDITAL PE Nº 013/2024**, será reaberto, ao qual será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Guarapari, Portal de Compras Públicas e PNCP, novo dia e horário para a abertura do certame.

Guarapari/ES, 11 de junho de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA